DECISÃO TC – 38.737 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 007753/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de pensão por Morte

INTERESSADA: Leticia Raquel da Silva Rego

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 40/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.737

EMENTA:. Revisão de Pensão Por Morte de filha menor de segurado falecido. **ARQUIVAMENTO.** Processo autuado em duplicidade.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de carvalho, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **18.05.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a duplicidade de autuação processual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:51

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 01 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:51

DECISÃO TC – 38.737 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo de Revisão de Pensão Por Morte da Sra. Leticia Raquel da Silva Rego, filha menor do segurado falecido Sr. Josué Rodrigues do Rego.

Encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica, esta, em Informação nº 1830/2021, (fl. 74), registrou que, consultando o CPF das partes no e-TCE identificou o processo TC 006175/2017 – idêntico, cujo ingresso nesta Corte de Contas ocorreu anteriormente, e por,este motivo, deve seguir o curso da instrução processual.

Diante disso, recomendou o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

O Ministério Público Especial, através do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Despaho nº 40/2022, concordou com o que restou sugerido pela Coordenadoria Jurídica, opinando pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Compulsando os autos, percebo que se trata de análise de Revisão de Pensão Por Morte com duplicidade de autuação nesta Corte de Contas, conforme registrou a Coordenadoria Jurídica, cuja informação foi acolhida pelo douto Procurador, Representante do Ministério Público Especial.

Em face do exposto;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, sem julgamento do mérito.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:51

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/05/2022 14:01:52
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/05/2022 12:31:51